

Processo: 1088851
Natureza: Denúncia
Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Denunciada: Prefeitura Municipal de Montes Claros
Procuradores: Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP 283.834, Renato Lopes – OAB/SP 406.595-B, Alexandre Machado Bueno – OAB/SP 431.140, Antônio Cordeiro de Faria Júnior – OAB/MG 138.496, Otávio Batista Rocha Machado – OAB/MG 89.836
MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face do Processo Licitatório n. 055/2020, Pregão Eletrônico n. 019/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, cujo objeto consiste na contratação de “sociedade empresária ou unipessoal especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 e etanol para abastecimento, mediante utilização de cartão de crédito eletrônico, dos veículos e equipamentos que compõem a frota do Município de Montes Claros-MG” (peça 1 do SGAP).

Aduz a Denunciante na peça vestibular, em apertada síntese, a existência das seguintes irregularidades: limitação ao maior desconto oferecido pelas licitantes; cobrança abusiva de multa; ausência de cláusula de atualização do pagamento; ausência do valor estimado.

A Denúncia foi autuada em 28/04/2020 (peça 6 do SGAP) e distribuída ao Conselheiro Gilberto Diniz na data de 29/04/2020 (peça 7 do SGAP).

Assim, por determinação do então Relator, meu antecessor na relatoria deste processo, a responsável, Sra. Glenda Santos Cardoso, pregoeira e subscritora do edital, foi intimada para que encaminhasse a este Tribunal cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, tomasse conhecimento do inteiro teor da denúncia e apresentasse os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados (peça 8 do SGAP).

Após a manifestação, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação analisou a matéria e manifestou-se pela improcedência dos apontamentos de irregularidades denunciadas. Entretanto, propôs a citação em decorrência de indício de irregularidade apurado, qual seja, inobservância dos termos do § 4º do art. 21 da Lei de Licitações (falta de devolução do prazo inicialmente estabelecido), peça 15 do SGAP.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal que emitiu a sua manifestação, requerendo a citação dos responsáveis (peça 18 do SGAP).

Após ser devidamente citada, a responsável encaminhou a documentação constante às peças 28 a 30 do SGAP.

Na sequência, após ser confirmada a assinatura do contrato decorrente do Processo Licitatório n. 055/2020, Pregão Eletrônico n. 019/2020, os autos foram encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para fins de reexame (peça 33 do SGAP).

A coordenadoria competente, após meticulosa análise da defesa apresentada, manteve a irregularidade apontada no relatório técnico (peça 15 do SGAP), a saber, a inobservância dos termos do § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/1993 (peça 36 do SGAP).

Por fim, os autos foram remetidos ao *Parquet* de Contas que emitiu o seu parecer e opinou pela procedência parcial da denúncia, com a consequente aplicação de multa, em decorrência da ausência de devolução do prazo para apresentação de propostas, após a republicação do edital para fazer constar o valor estimado da contratação (peça 38 do SGAP).

Na data de 15/02/2023, em conformidade ao disciplinado no art. 115 do Regimento Interno, os autos foram redistribuídos à minha relatoria (peça 39 do SGAP).

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.

MAURI TORRES
Conselheiro Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

TC

